



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

www.jau.sp.gov.br

Fls. _____

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico
Estudo Técnico Preliminar

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra e Acessórios para a Recuperação e Conservação de Vias no Jardim João Ballan 1 e Alameda Lourenço Avelino, em Jahu/SP

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A recuperação e restauração da pavimentação asfáltica do Bairro Jardim João Ballan I e da Alameda Lourenço Avelino beneficiará em grande medida à população dessa região, pois as vias contempladas recebem grande volume de tráfego diariamente dos munícipes que residem e/ou trabalham na região, além de atualmente carecerem de manutenções preventivas e/ou corretivas, impondo as intervenções de médio e grande porte aqui contratadas para intervir na estrutura viária.

2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Não consta. Porém, como se trata de repasse de emendas parlamentares, provenientes de Deputados Federais, especificamente, de transferências especiais, entende-se ser muito vantajosa a execução dessa obra ao Município de Jahu, pois uma parcela significativa da obra, no montante de R\$ 700.000,00, será custeada sem ônus adicional à população da cidade, isto é, o município foi contemplado com tal valor.

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Trata-se de convênio, havendo urgência nas providências a serem tomadas.





Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico
Estudo Técnico Preliminar

4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

Vide Anexo – Planilha Orçamentária;

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

5.1 **Pesquisas com Fornecedores:** as pesquisas diretas com fornecedores, primeiramente, cabem ressaltar que se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, ou seja, obra. Assim, os valores deverão ser auferidos com base no Inciso § 2º, do Art. 23, da Lei Federal 14.133/2021:

5.2 **Art. 23. §2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

5.2.1. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

5.2.2. II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

5.2.3. III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2.4. IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.3. Assim, foi adotado o Inciso II, do referido parágrafo, em estrito cumprimento à Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

www.jau.sp.gov.br

Fls. _____

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico
Estudo Técnico Preliminar

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

Vide Anexo – Planilha Orçamentária;

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

7.1. Garantia da Contratação: Conforme disposto no Artigo 96, parágrafos 1º ao 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, onde o Instrumento Convocatório (Edital) da Licitação trará maior detalhamento;

7.2. Garantia dos Serviços: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. Manutenções Preventivas e Corretivas: De acordo com a Lei Municipal Complementar n.º 447, de 16 de abril de 2013, em seu Artigo 22, Inciso VI, é de competência da Secretaria de Mobilidade Urbana a manutenção do local, após o período de garantia dos serviços.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

Anexo – Cronograma Físico-Financeiro;

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Faz-se a contratação pois a mão de obra própria da Prefeitura do Município de Jahu é para a realização de obras de pequeno porte e reparos, não podendo ser alocada para construções de médio e grande porte.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

www.jau.sp.gov.br

Fls. _____

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico Estudo Técnico Preliminar

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

Uma vez que haverá a demolição de trechos das ruas contempladas, faz-se necessário alertar à população sobre tais intervenções, para tanto, com base na Lei Municipal Complementar n.º 519, de 3 de julho de 2018, em seu Artigo 17, Inciso III, é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação tal aviso. Além disso, sabendo que será necessário o remanejamento do trânsito, devido aos trechos demolidos, caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana tal intervenção, com fulcro na Lei Municipal Complementar n.º 447, de 16 de abril de 2013, em seu Artigo 22, Inciso II.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não há.

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

Não há.

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.

Portanto, tendo em vista a necessidade dessa obra, o benefício que trará à população, além do projeto ter sido elaborado especificamente para atender a essa demanda, com o orçamento elaborado com base no item 5 deste documento, entende-se que a execução do objeto atingirá os resultados almejados.

Jahu/SP, 24 de julho de 2024

Tiago Capobianco Morando
Engenheiro Civil I

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

